



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO X  
Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D, 78.º-E e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-E

[Dedução de encargos com imóveis]

1 – [...]

- a) Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, até ao limite de (euro) 502;

b) [...]



- c) [...]
- d) [...]
- 2 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- 5 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- 6 – [...]
- 7 – [...]
- 8 – [...]».

Assembleia da República, 14 de novembro de 2018

Os Deputados,  
Paulo Sá  
Miguel Tiago  
João Oliveira

Nota justificativa: O Código do IRS permite que à coleta sejam deduzidos encargos com imóveis, designadamente, as importâncias suportadas a título de renda de habitação permanente. Contudo, esta possibilidade só se aplica a rendas relativas a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.



Com a alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, levado a cabo pelo anterior Governo PSD/CDS, as rendas anteriores a 1990 (também conhecidas como rendas antigas) sofreram agravamentos significativos.

Entende o PCP que não se justifica que os contribuintes – maioritariamente idosos – com contratos de arrendamento anteriores a 1990 continuem privados da possibilidade de deduzirem as rendas à coleta do IRS, pelo que se propõe uma alteração da alínea a) do artigo 78.º-E do Código do IRS visando permitir que esses contribuintes possam beneficiar desta dedução.